



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2018 **RETIFICADO**

Diretoria do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

O **Município de Leandro Ferreira-MG**, através de seu Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, no uso de suas atribuições legais, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37- IX, da Constituição da República, **CONSIDERANDO** que não há Processo Seletivo Simplificado vigente, destinado à contratação temporária para preenchimento de cargos vagos existentes, nos termos do Item 2, bem como do **Anexo II – Quadro de Vagas**, conforme as disposições constitucionais referentes ao assunto, **TORNA PÚBLICA** sua abertura e estabelece normas para a realização por meio deste Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação no âmbito municipal, observando a Lei Municipal Nº. 450 de 20 de fevereiro de 1997, bem como a legislação complementar e demais normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, disciplinados pela Diretoria do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída através da Portaria N.º 02/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

1.2. O edital de abertura do PSS - Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais - **Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal** e site oficial <<http://leandroferreira.mg.gov.br/v4>>.

1.2.1. Os demais atos e decisões serão divulgados no **Quadro de Avisos** da sede municipal e site do município.

1.3. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário da cidade de Brasília-DF.

1.4. São anexos deste Edital:

I. ANEXO I - Cronograma de Atividades;

II. ANEXO II – Quadro de Vagas, contendo a descrição do Cargo, vaga, requisitos/escolaridade, atribuições, vencimento e carga horária;

III. ANEXO III – Ficha de Inscrição, e;

IV. ANEXO IV – Requerimento de Recurso.

V. Anexo V – Termo de Participação e Avaliação (PROVA PRÁTICA - apenas para o cargo de motorista)

2. DO OBJETO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a seleção de candidatos (as) para comporem o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Leandro Ferreira/MG, através de contratação temporária,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

devido vacância dos cargos descritos no ANEXO II, para prestar serviços nos Departamentos competentes deste Município.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Processo Seletivo terá prazo de 12 (doze) meses de duração, a partir de sua homologação/publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DO REGIME JURÍDICO

4.1. Os contratos serão celebrados com a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal Nº. 450 de 20 de fevereiro de 1997.

4.2. Sobre o valor total das remunerações, incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

5. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

5.1. O Regime Previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social.

5.1.1. Os candidatos classificados/aprovados convocados para contratação não integrarão o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

5.1.2. Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1. As inscrições serão recebidas e encaminhadas para a Comissão designada, junto à sede do Município de Leandro Ferreira/MG, nas dependências da Prefeitura - Setor de PROTOCOLO, com endereço à Pça. Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, nos horários compreendidos entre 8h00min e 11h00min, e; 13h00min e 16h00min, no período de 02/04/2018 à 06/04/2018, somente nos dias úteis.

6.1.1. Não serão aceitas inscrições fora de prazo ou por via postal, fax, e-mail e nem sequer condicional.

6.1.2. Para inscrição por instrumento de mandato, este deverá ter firma reconhecida.

6.2. A participação no presente Processo Seletivo Simplificado está isenta do pagamento de taxa de inscrição.

6.3. O candidato que, no ato da inscrição, não apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no item 7.1 e subitens deste edital, será considerado DESCLASSIFICADO, não cabendo recurso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.4. No ato da INSCRIÇÃO para o presente PSS, o candidato à vaga pretendida deverá apresentar toda a documentação pertinente ao cargo, exigida no ANEXO II, deste Edital.

6.5. Antes de formalizar sua inscrição, o candidato deverá observar, atentamente, as prescrições deste Edital, certificando-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação no respectivo cargo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

7.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado e ter 18 anos completos na data da inscrição; comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 6.1, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no presente PSS), apresentando, em ambos os casos, cópia legível dos seguintes documentos, bem como originais para conferência:

- 7.1.1. RG (válidos CI, OAB, CRM, CRC, passaporte);
- 7.1.2. Prova de quitação das obrigações militares – somente para homem até 45 anos;
- 7.1.3. Comprovante da escolaridade conforme exigida no Anexo II deste Edital;
- 7.1.4. CPF;
- 7.1.5. Título de eleitor;
- 7.1.6. Comprovante da última votação;
- 7.1.7. Cópia da Certidão de Casamento ou de nascimento;
- 7.1.8. Comprovante de endereço – (Água/Luz ou telefone);
- 7.1.9. Títulos/Experiência – Obs.: Entregar até o último dia de inscrição.

7.2. Ao realizar e finalizar a inscrição, o(a) candidato(a) manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

7.3. Não serão juntados documentos do item 7.1 e subitens após o prazo das inscrições, com exceção do Comprovante de Experiência Profissional e dos Títulos relacionados na área pleiteada, devendo apresentá-los até o último dia de INSCRIÇÃO.

7.3.1. Será excluído do Processo Seletivo o (a) candidato (a) que não comprovar a escolaridade obrigatória, no momento da inscrição.

7.3.2. O título exigido como escolaridade obrigatória, no ato da inscrição, deverá estar legalizado junto ao órgão competente e ser comprovado por meio de documentação oficial até a data marcada para Comprovação de Títulos, sob pena de exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.3. Os candidatos inscritos apenas com a escolaridade obrigatória não terão pontuação e serão classificados obedecendo ao critério de desempate, previsto no item 11.2.2.

8. DA RESERVA DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.1. É assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, e a ela será reservado 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com a legislação em vigor, cujo quantitativo das vagas resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

8.2. Considerando o percentual estabelecido por Lei citado no item 8.1, não haverá reservas de vagas por insuficiência à aplicação do percentual previsto em lei, conforme número de vaga.

9. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. Encerrando o prazo fixado no item 6.1 a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal – Quadro de Avisos, no dia 13/04/2018, a lista nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

9.1.1. Junto com a lista de inscrições homologadas poderão ser relacionados os nomes de todos os candidatos que deverão atender a etapa estipulada no item 10, subitem 10.1.1, definindo o horário para a Entrevista/Avaliação Psicológica.

9.2. Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito no protocolo da Prefeitura no dia 16/04/2018, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.

9.2.1. Será publicada nova listagem contendo os nomes dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo até o dia 23/04/2018, se houver interposição de recurso e se este for julgado procedente, devendo conter as informações necessárias para o cumprimento do item 10, subitem 10.1.1.

10. DA SELEÇÃO: A seleção de candidatos aprovados compreenderá as seguintes etapas:

10.1. **ENTREVISTA/AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** – Será realizada com o fim de conhecer o perfil do entrevistado/avaliado, coletando e interpretando dados que serão analisados criticamente, e; diagnosticar elementos seguros e suficientes para o desempenho eficaz das atividades que serão desempenhadas conforme atribuições do cargo, sendo, a presente etapa, de caráter de aprovação ou reprovação.

DATA: 30/04/2018

LOCAL: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

HORÁRIO: De acordo com a lista nominal que deverá ser publicada no quadro de avisos e site dia 23/04/2018.

10.1.1. Não será permitido ao candidato entrar para a entrevista/avaliação psicológica após o horário inicial previsto neste edital, sendo este considerado DESCLASSIFICADO.

10.1.2. Será considerado DESISTENTE o candidato que não comparecer no dia e hora determinados neste edital para a entrevista/avaliação psicológica.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.3. O candidato APROVADO na entrevista/avaliação psicológica participará das demais etapas do Processo Seletivo Simplificado-PSS, devendo aguardar a divulgação da classificação provisória conforme data prevista neste Edital.

10.2. COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

10.2.1. Pontuação ao Aperfeiçoamento Profissional conforme quadro abaixo, total de 60 (sessenta) pontos:

Para cargos de escolaridade de Nível Superior		
Cursos e experiências profissionais	Pontuação por título	Pontuação máxima
Especialização ou residência na área do cargo pleiteado, com carga horária igual ou superior a 360 horas e autorizados pelo MEC.	5,00	10,00
Mestrado na área do cargo pleiteado.	10,00	10,00
Doutorado na área do cargo pleiteado.	10,00	10,00
Cursos de Atualização na área do cargo pleiteado, com carga horária igual ou superior a 80 horas.	5,00	30,00
Total		60,00 pontos
Para cargos de escolaridade de nível de Curso Técnico, Ensino Médio, Fundamental Completo e Fundamental Incompleto.		
Cursos e experiências profissionais	Pontuação por título	Pontuação máxima
Cursos na área de informática, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	40hs – 80hs (2,00 pontos); 81hs – 160hs (3,00 pontos); Acima de 160hs (5,00 pontos)	30,00
Cursos na área específica da função de inscrição, com no mínimo 20 horas por curso, realizados após a conclusão da habilitação exigida.	20hs – 40hs (2,00 pontos); 41hs – 80hs (3,00 pontos); Acima de 80 hs (5,00 pontos)	30,00
Total		60,00 pontos

10.2.2. Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial até a data marcada para Comprovação de Títulos, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.3.1 Será pontuado o tempo de serviço na função pretendida no ato da inscrição, conforme a seguinte tabela, computando-se, no máximo, o total de 40 (quarenta) pontos:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO (por semestre)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na área de atuação correspondente a função pretendida.	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho), ou contrato de trabalho (com início e fim), ou declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período trabalhado.	05,00 pontos para cada semestre.	40,00

10.3.2. O tempo trabalhado em mais de um emprego ou cargo, no mesmo período, será considerado tempo paralelo e poderá ser informado apenas uma vez.

10.3.3. As frações inferiores a 06 (seis) meses serão desconsideradas na pontuação final do item Tempo de Serviço.

Parágrafo único: Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, referente ao Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, nos termos estabelecidos no presente Edital.

10.4. PROVA PRÁTICA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO (apenas para o cargo de motorista).

10.4.1. A seleção será efetuada seguindo a classificação, em ordem decrescente, dos candidatos aprovados nas etapas descritas nos itens anteriores.

10.4.1. Para a etapa da PROVA PRÁTICA do presente Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, serão convocados o total de candidatos equivalente ao dobro do número de vagas oferecidas nesse Edital, desde que classificados nas etapas anteriores.

10.4.2. Só serão convocados para a PROVA PRÁTICA os candidatos classificados nos itens anteriores e que tiveram seus títulos validados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

10.4.3. A PROVA PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá exame em veículo, onde serão avaliados a habilidade técnica na condução do veículo, responsabilidade profissional e conhecimento técnico, compreendendo 50 (cinquenta) pontos.

10.4.4. O candidato que não obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na Prova prática será automaticamente reprovado.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4.5. A avaliação do candidato observará a valoração descrita no **Anexo V**, bem como atenderá ao disposto no item 10.4.13, e será apurada pela Banca Examinadora Auxiliar constituída pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.4.6. A PROVA PRÁTICA será realizada no dia 30/04/2018, junto à sede do Município de Leandro Ferreira/MG, com endereço à Pça. Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, em conformidade com a lista nominal que será publicada no quadro de avisos municipal e site oficial, no dia 23/04/2018, onde constará o horário de sua realização.

10.4.7. Em hipótese alguma a prova prática será realizada em dias diferentes.

10.4.8. Todos os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização do exame com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado.

10.4.9. A realização do exame individual será feita por ordem alfabética e cada candidato deverá apresentar-se portando um documento original de identidade de valor legal, contendo fotografia, filiação e assinatura, preferencialmente o do ato da inscrição, juntamente com a CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

10.4.10. O exame individual terá duração de aproximadamente 15 minutos, ficando a critério do examinador a decisão de prolongar ou diminuir esse tempo, caso entenda necessário.

10.4.11. Para a realização do exame, o candidato deverá trajar vestuário condizente com a função e de acordo com as normas de trânsito.

10.4.12. O candidato somente poderá deixar o local de prova após ter preenchido e assinado o termo de participação e avaliação fornecido pelo examinador, sob pena de exclusão do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por abandono.

10.4.13. Durante a realização do exame de direção veicular, o candidato será avaliado em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante o exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

10.4.13.1 uma falta eliminatória: reprovação;

10.4.13.2. uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;

10.4.13.3. uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;

10.4.13.4. uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

10.4.14. Cada candidato sairá com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos. Será considerado reprovado no exame de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 15 (quinze) pontos.

10.4.15. Para o critério, “desempenho na função”, previsto no Anexo V, o avaliador determinará a realização de uma tarefa a ser cumprida pelo candidato, e a pontuação estabelecida no anexo somente será atribuída caso o candidato cumpra totalmente a tarefa.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4.16. A Comissão Organizadora e Avaliadora utilizará o termo de Participação e Avaliação, constante do Anexo V, o qual deverá ser assinado pelo examinador e pelo candidato.

10.4.17. Quaisquer dos candidatos poderão, fundamentadamente, contestar a avaliação dos demais candidatos. Para tanto, deverá, o candidato, no momento em que constatar o erro, exigir que os avaliadores anotem no verso do termo de participação e avaliação, os motivos da contestação, que deverá ser assinado pelo contestante.

10.4.18. A contestação será avaliada pela Comissão Organizadora e Avaliadora, que se manifestará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando sua decisão no Quadro de Avisos da sede municipal.

11. DO RESULTADO

11.1. Da Classificação Provisória

11.1.1. A classificação provisória dos candidatos será divulgada em ordem decrescente de pontos obtidos.

11.1.2. No dia 09/05/2018, será publicada a Classificação Provisória no site oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

11.1.3. A nota final dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo será igual ao total de pontos obtidos conforme especificado no subitem 10.1.2.1 e 10.1.3.1, totalizando 100 (cem) pontos.

11.1.3.1. Para os candidatos a cargos sujeitos à prova prática, ao total de pontos supramencionado será acrescido o resultado obtido na prova prática, prevista no ANEXO V do presente Edital.

11.2. Do Desempate

11.2.1. Havendo igualdade de pontuação na soma dos itens de Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, o desempate entre os candidatos será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, Parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

11.2.2. Para os candidatos que se inscreverem somente com a Escolaridade Obrigatória exigida e que não possuem pontuação de títulos, o desempate será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, Parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

11.2.3. Persistindo o empate, será feito o SORTEIO na presença de um dos candidatos classificados ou aprovados.

11.2.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão classificados em ordem decrescente de nota final.

12. DOS RECURSOS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.1. Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos subitens abaixo.

12.1.1. Os questionamentos contidos no Recurso deverão estar fundamentados e apresentados no formulário próprio deste Edital – ANEXO IV.

12.1.2. O Recurso deverá ser protocolado pelo candidato junto ao setor de PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, no dia 10/05/2018, das 08h00min as 11h00min as 13h00min as 16h00min.

12.1.3. Não serão analisados os recursos que não atendam ao subitem 12.1.1. ou relativos a erros do candidato no preenchimento da inscrição.

12.1.4 Os Recursos serão analisados pela comissão de seleção, a qual emitirá parecer conclusivo. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela COMISSÃO, o nome do candidato passará a constar corretamente no rol de selecionados.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Após a análise conclusiva dos Recursos, a Classificação Final será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site, até 16/05/2018.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A Comissão de Seleção encaminhará o Processo Seletivo Simplificado - PSS ao Prefeito Municipal, para homologação do resultado final. Após sua homologação, será lançado edital com a classificação geral do (a) candidato (a) classificado (a) e dos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS.

14.1.2. A homologação do resultado final será divulgada através de publicação no site oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

15. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1. Homologado o resultado final do PSS e autorizada a contratação pelo Prefeito, os candidatos serão chamados de acordo com as necessidades previstas em lei específica do Município.

15.2. A classificação e aprovação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato o direito de preferência na contratação, não gerando nenhum outro vínculo ou expectativa de direito.

15.3. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue pessoalmente ou diretamente ao convocado em seu endereço e ainda podendo ser feita através de contato previamente por telefone, concluindo posteriormente os tramites necessários.

15.4. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.5. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar atestado médico exarado por médico do Município de Leandro Ferreira-MG, constando suas plenas condições de saúde, capacitando-o para exercer as atribuições do cargo investido, de acordo com o previsto neste Edital.

15.6. O candidato deverá apresentar, ainda, declaração de bens e rendas e de acúmulo de cargo, conforme modelo disponibilizado pelo Município junto ao Órgão de Pessoal.

15.7. A convocação dos candidatos obedecerá à estrita ordem de Classificação Final e de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de contratação pelos Departamentos Municipais.

15.8. O candidato que desistir da vaga assinará termo de desistência, e em caso de recusa, a mesma será documentada, tendo o mesmo valor reconhecido.

15.9. No período de validade do PSS, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamada para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observados a ordem classificatória.

15.10. O Contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 02 (dois) anos.

15.11. Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

16.2. Não serão fornecidas por telefone ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

16.3. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

16.4. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

16.5. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando, após assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

16.6. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas.

16.7. Da desclassificação não caberá recurso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição a não ser para titulação/experiência profissional que serão recebidos até o último dia de inscrição.

16.9. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da entrevista/avaliação psicológica, para fins de justificativa de sua ausência.

16.10. Os requisitos, os cargos, a carga horária semanal de trabalho, o total de vagas e a remuneração, são os estabelecidos no Anexo II deste Edital.

16.11. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e site oficial do Município.

16.12. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.13. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, sendo confiadas ao órgão responsável para arquivamento, no prazo legal.

16.14. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não se apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, a contar de sua convocação para assinatura do contrato e início do exercício das atribuições do cargo, na unidade para a qual foi designado.

16.15. As despesas decorrentes da participação do Processo Seletivo Simplificado correrão às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de deslocamento para fins de comprovação de títulos, contratação e assunção da função.

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do presente Processo Seletivo Simplificado.

LEANDRO FERREIRA

Leandro Ferreira/MG, 28 de março de 2018.

01-03-1963

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Anexo I – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2018

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
28/03/2018	-	Publicação do Edital	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – quadro de avisos e site oficial (http://leandroferreira.mg.gov.br/v4/)
02/04/2018 à 06/04/2018	08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min	Início e término das inscrições	Setor de PROTOCOLO da sede municipal, conforme item 6.1 do Edital de Abertura
13/04/2018	-	Inscrições homologadas	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – quadro de avisos
16/04/2018	08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min	Interposição de recurso	Setor de PROTOCOLOS da sede municipal, conforme item 6.1 do Edital de Abertura
23/04/2018	-	Prazo final para divulgação nominal dos candidatos para a entrevista/ avaliação psicológica com o data/horário e o local para sua realização.	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – quadro de avisos e site oficial (http://leandroferreira.mg.gov.br/v4/)
30/04/2018	Conforme divulgado até 23/04/2018	Entrevista/Avaliação Psicológica e Prática	Para avaliação psicológica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Municipal Para prova prática: Sede da Prefeitura
09/05/2018	-	Classificação Provisória	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – quadro de avisos e site oficial (http://leandroferreira.mg.gov.br/v4/)
10/05/2018	08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min	Interposição de recurso	Setor de PROTOCOLOS da sede municipal, conforme item 6.1 do Edital de Abertura
16/05/2018	-	Resultado Final	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – quadro de avisos e site oficial (http://leandroferreira.mg.gov.br/v4/)

Leandro Ferreira/MG, 28 de março de 2018

Comissão de Seleção/Portaria nº 02/2018, de 21/02/2018.

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2018

CARGO	VAGAS	ESPECIALIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R\$)
Auxiliar Administrativo	4	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas administrativas a nível de ensino fundamental, nas áreas de pessoal, financeiro, contábil, de custos, de materiais, de produção, efetivando digitação, arquivo de documentos, atendimento ao público, levantamentos e análise de dados, pareceres, cálculos e controles diversos, expedientes em processos e outros atos e tarefas referentes a área administrativa da Prefeitura; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlacionadas, a critério do supervisor imediato; atender um mínimo de 30 horas semanais; outras funções correlacionadas ao cargo.	30 (trinta) horas semanais	1.319,71
Agente Administrativo	1	Ensino Médio Completo	Executar tarefas administrativas a nível de Segundo Grau, nas áreas de pessoal, financeiro, contábil, de custos, de materiais, de produção, efetivando digitação, arquivo de documentos, atendimento ao público, levantamentos e análise de dados, pareceres, cálculos e controles diversos, expedientes em processos e outros atos e tarefas referentes a área administrativa da Prefeitura; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlacionadas, a critério do supervisor imediato; atender um mínimo de 30 horas semanais; outras funções correlacionadas ao cargo.	30 (trinta) horas semanais	1.980,47
Agente Comunitário de Saúde	4	Ensino Fundamental Completo;	Promover a ligação entre as famílias e o Serviço de Saúde, visitando domicílios, cadastrando famílias e mobilizando a comunidade; mapear área de atendimento; acompanhar os grupos mais vulneráveis: crianças, idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros; manter os indicadores de saúde, tais como taxas de natalidade, mortalidade, vigilância alimentar, nutricional; mobilizar a comunidade para práticas que garantam melhores condições de vida; efetuar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40 (quarenta) horas semanais	1.114,00
Agente Comunitário de Saúde II	2	Ensino Fundamental Completo; Habilitação Nacional para conduzir veículo na categoria	Fazer a ligação entre as famílias e o Serviço de Saúde, visitando domicílios, mapeando as áreas visitadas; cadastramento familiar e mobilização da comunidade; acompanhar os grupos mais vulneráveis: crianças, idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros; manter os indicadores de saúde, tais como taxas de natalidade, mortalidade, vigilância alimentar,	40 (quarenta) horas semanais	1.788,95



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		"A"	nutricional; atuar na vigilância sanitária e epidemiológica municipal; efetuar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
Agente de Vigilância Epidemiológica - AVE	1	Ensino Fundamental Completo; Habilitação Nacional para conduzir veículo na categoria "A", sendo aconselhado curso de capacitação para dengue, febre amarela, chagas, ministrados por entidade competente e capacitação para digitação	Atuar na vigilância epidemiológica municipal, fazendo a ligação entre as famílias e o serviço de Saúde, visitando os domicílios, mapeando áreas, cadastrando famílias e mobilizando a comunidade; atuar na vigilância epidemiológica, controlando doenças, com ênfase para os Programas de combate à Dengue e à Chagas; vistoriar domicílios e locais, identificando os focos, bem como providenciando as medidas de controle epidemiológico, como pulverização e aplicação de substâncias apropriadas para o controle dos insetos; ter noções de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; conhecer as ferramentas e equipamentos necessários ao exercício de sua atividade; efetuar outras atividades afetas ao cargo; atender um mínimo de 40 horas semanais; efetuar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40 (quarenta) horas semanais	1.319,71
Assistente Social	2	Formação em Nível Superior na área de Assistência e Serviços Sociais; registro no respectivo Conselho de Classe	Executar tarefas complexas, com formação superior, dentro do Setor de Assistência Social e Saúde Municipal; prestar serviços no âmbito social; aconselhar e orientar pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional; assistir as famílias em suas atividades básicas; promover entrevistas e análises e emitir formulários e boletins de programas sociais do Governo Federal; dar assistência ao menor carente ou infrator; executar demais funções concernentes à profissão; conhecer as normas técnicas legais pertinentes s sua função; conhecer as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; atender um mínimo de 20 horas semanais; executar outras tarefas correlacionadas a critério do supervisor imediato.	20 (vinte) horas semanais	1.980,47
Auxiliar de Biblioteca	2	Ensino Fundamental Completo	Atender, orientar em pesquisas, consultas e empréstimos de livros a alunos, professores e a comunidade; catalogar, emprestar, registrar e conservar livros; controlar a entrada e saída de livros da biblioteca; catalogar mapas; realizar o balanço de consultas feitas e cobrar a entrega dos livros em atraso; visitar escolar e divulgar o acervo da biblioteca; executar tarefas correlacionadas, a critério do supervisor imediato; atender um mínimo de 30 horas semanais.	30 (trinta) horas semanais	1.319,71
Auxiliar de Serviços Gerais	4	Ensino Fundamental Incompleto	Efetuar tarefas de limpeza e conservação de prédios e logradouros públicos; efetuar tarefas de limpeza, trabalho e manutenção de móveis locais, máquinas, etc, incluindo tarefas de recolhimento de lixo, varrição, lavagem, etc; servir e preparar lanches e similares; cuidar do	40 (quarenta) horas semanais	954,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			controle de estoque de alimentos e materiais de consumo em geral; participar de atividades educacionais, colaborando e assistindo a direção e professores dentro de sua área de competência; inspecionar os alunos durante o período de permanência nos estabelecimentos de ensino; redigir expedientes simples e anotar recados; auxiliar na organização de filas; verificar a segurança e higiene de locais como pátios, salas de atividade, etc., observar e inspecionar a entrada e saída de pessoas e alunos, segundo as orientações da autoridade superior, receber e transmitir recados e informações, auxiliar na disciplina dos alunos, executar a limpeza, arrumação e higienização do local de trabalho; verificar no final do expediente o fechamento da repartição, se todos os equipamentos estão desligados e em perfeita ordem; ter disponibilidade para o trabalho em horários diferenciados; conhecer as ferramentas e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades; atender um mínimo de 40 horas semanais; exercer outras atividades correlatas a critério do supervisor imediato.		
Enfermeiro	1	Formação em Nível Superior em Curso de Enfermagem; registro no Conselho Regional de Enfermagem – CRE	Executar tarefas complexas com formação superior dentro do setor de saúde, a nível ambulatorial (Unidade de Saúde) e a nível familiar residencial (PSF); efetivas visitas domiciliares, cadastrando os casos existentes que demandem acompanhamento e promovendo-o; promover ações de enfermagem preventiva a nível de família nas diversas áreas de saúde; atender um mínimo de 08 horas diárias, em dois turnos; auxiliar a área médica na execução de suturas; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; ; promover atendimento especial à Saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador; executar tarefas de enfermagem, tais como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, etc., pondo em prática seus conhecimentos técnicos, prestar primeiros socorros no local de trabalho, fazendo curativos e imobilizações para posterior atendimento médico, demais atribuições constantes no anexo XIII da LC nº 04, de 2011.	40 (quarenta) horas semanais	4.456,93
Fonoaudiólogo	1	Curso Superior em Fonoaudiologia; registro no respectivo Conselho de Classe	Executar tarefas complexas com formação superior, dentro da área de Fonoaudiologia; prestar serviços às escolas, na educação especial e demais áreas de sua competência; desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal; conhecer as normas técnicas legais pertinentes a sua área; conhecer as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; atender um mínimo de vinte horas semanais; exercer outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	20 (vinte) horas semanais	1.980,47
Médico I	1	Formação em Nível Superior em Curso	Executar tarefas complexas com formação superior dentro do setor de saúde, na área médica de clínica geral e/ou especialidades; observar as normas de higiene e segurança do trabalho;	20 (vinte) horas semanais	6.686,29



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		de Medicina, com especialização em Pediatria ; registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	promover a Medicina preventiva nas diversas áreas de saúde; atender um mínimo de 20 horas semanais, fomentar e supervisionar; promover atendimento especial à Saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador; executar outras tarefas correlacionadas a critério de Superior imediato; outras funções correlatas a profissão.		
Médico II	1	Formação em Nível Superior em Curso de Medicina, em nível de Clínica Geral e/ou especialidades; registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	Executar tarefas complexas com formação superior, dentro do Setor de Saúde Municipal, a nível familiar residencial; efetivar visitas domiciliares, cadastrando os casos existentes que demandem acompanhamento e promovendo-o; promover a Medicina em nível familiar nas diversas áreas de saúde; atender um mínimo de 08 horas diárias, em dois turnos; efetivas pequenas suturas; estudar e manter pesquisa sobre parasitologia; executar tarefas específicas, de acordo com a orientação superior, fomentar e supervisionar; promover atendimento especial à Saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador; executar outras tarefas correlacionadas a critério de Superior imediato; outras funções correlatas a profissão.	40 (quarenta) horas semanais	13.596,0
Meio-Oficial	4	Ensino Fundamental Incompleto	Exercer tarefas complexas dentro do setor Serviços Urbanos e Obras Públicas; manter e conservar estradas; auxiliar o pedreiro nas construções de obras públicas; cuidar e zelar de praças e jardins; ter noções de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; conhecer as ferramentas e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades; havendo necessidade, exercer funções de gari e/ou pedreiro; atender um mínimo de 44 horas semanais; exercer outras atividades correlatas a critério do supervisor imediato.	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1.319,71
Mensageiro	1	Ensino Fundamental Completo	Prestar serviços de apoio a área administrativa, tais como levar e buscar documentos; executar serviços junto a rede bancária; percorrer as ruas da cidade, entregando guias de impostos; levar e buscar correspondências e documentos; atender um mínimo de 30 horas semanais; exercer outras atividades afetas ao cargo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	30 (trinta) horas semanais	954,00
Motorista	2	Ensino Fundamental Incompleto; Habilitação Nacional para conduzir veículo na categoria “D”	Dirigir veículos em geral par transporte de pessoas e materiais diversos; orientar a disposição de cargas em veículos; zelar pelo estado de conservação dos veículos municipais, providenciando, inclusive, o abastecimento e reparo, quando necessário; executar pequenos reparos, tais como troca de pneus, lubrificação, etc; cumprir programação pré-estabelecida, para atendimento das ordens de serviço ou pedidos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1.980,47



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			tarefas correlacionadas, a critério do supervisor imediato; atender um mínimo de 44 horas semanais.		
Nutricionista	1	Curso Superior em Nutrição; respectivo registro no conselho competente	Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da comunidade escolar, bem como da coletividade no âmbito da saúde pública; avaliar o estudo de carências nutricionais da população; desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população, auxiliando na melhoria da saúde coletiva; preparar programas de nutrição e alimentação da coletividade dentro dos planos de saúde pública, com o objetivo de criar, readaptar e alterar hábitos alimentares; conhecer as normas técnicas legais pertinentes a sua área, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; atender um mínimo de 20 (vinte) horas semanais; exercer outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	20 (vinte) horas semanais	1.980,47
Operador de Máquina	4	Ensino Fundamental Incompleto; Habilitação Nacional para conduzir veículo na categoria "D"	Operar e dirigir máquinas pesadas, dando apoio nos diversos trabalho realizados pela Prefeitura; operar patrol, guindastes, escavadeiras e máquinas congêneres; verificar diariamente o nível de óleo das máquinas, bem como a quantidade de água e combustível; fazer o abastecimento da máquina; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlacionadas, a critério do supervisor imediato; atender um mínimo de 44 horas semanais.	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1.980,47
Operário	4	Alfabetizado	Exercer serviços no setor Serviços Urbanos e Obras Públicas, tais como limpeza urbana de povoados, manutenção de estradas, irrigação de jardins; fazer a limpeza urbana da cidade, retirando a sujeira, entulhos, varrendo, capinando, etc, quando no exercício dessas atribuições, fara jus ao recebimento do percentual de insalubridade devido ao cargo de gari; manter e conservar estradas; auxiliar o pedreiro na construção de obras públicas; cuidar e zelar por praças e jardins; executar atividades afetas ao cargo; atender um mínimo de 44 horas semanais; exercer outras atividades correlatas a critério do supervisor imediato.	44 (quarenta e quatro) horas semanais	954,00
Pedreiro II	2	Ensino Fundamental Incompleto	Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais necessários para a execução da obra; construir as fundações, gabaritos para locação da obra, estruturas de alvenaria; cavar locais para as sapitas; esquadrear as alvenarias; preparar argamassa para o assentamento, aprumar, nivelar e alinhar as alvenarias; assentar tijolos, blocos e elementos cavados pilares e lajes; executar atividades correlatas.	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1.980,47
Psicólogo	1	Curso Superior em Psicologia; respectivo registro no Conselho	Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, no acompanhamento das pessoas carentes; participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal da assistência social, estabelecimento de normas e	40 (quarenta) horas semanais	4.456,93



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		Regional de Psicologia – CRP	organização de serviços operacionais de acompanhamento no desenvolvimento social educacional; fazer levantamento sócio econômico das pessoas carentes; orientar, coordenar e/ou executar trabalhos de assistência social às famílias em suas residências; avaliar os alunos das escolas municipais e creches, em seus comportamentos socioeducativo e familiar, elaborando relatórios e acompanhando-os em seu desenvolvimento psicológico; promover registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; coordenar a marcação de consultas, criar um cadastro socioeconômico dos municípios carentes; analisar e avaliar a necessidade de tratamento psicológico das pessoas carentes, marcando consultas e administrando o tratamento; atender um mínimo de 20 (vinte) horas semanais.		
Técnico de Enfermagem I CPE-34	4	Ensino Médio Completo; habilitação em auxiliar de enfermagem e/ou técnico em enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem - CRE	- Atender os casos de problemas de saúde no município, indicando medidas e providências, encaminhando ao médico os casos que julgar sem condições de resolver; Auxiliar os profissionais de medicina, odontologia e bioquímica na realização de exames e tratamento diversos; Administrar medicamentos e orientar os pacientes em medidas e providências a serem tomadas, mantendo o material em permanente condição de uso; Distribuir medicamentos, aplicar injeções e vacinas, fazer curativos, e aferir a pressão arterial; Registrar os dados de todos os atendimentos feitos na forma convencionada, apresentando relatórios dos mesmos, a fim de permitir análise, estudos e verificações; Auxiliar em tarefas referentes à realização de exames laboratoriais, bem como, manutenção e limpeza do laboratório municipal; Proceder à limpeza e guarda do material e instrumental médico; Auxiliar nas ações preventivas nas diversas áreas de saúde; Efetivar, manusear e organizar arquivos e fichas; Organizar e cuidar da distribuição de medicamentos da farmácia básica; Atender às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; Atender um mínimo de 30:00 horas semanais; Exercer outras atividades afetas ao cargo; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	30 (trinta) horas semanais	1.319,71
Técnico de Enfermagem II CPE-25	1	Ensino Médio Completo; habilitação em auxiliar de enfermagem e/ou técnico em enfermagem com registro no Conselho Regional de	Executar tarefas dentro do setor de Saúde Municipal, Ambulatorial e a nível familiar residencial; efetivar visitas domiciliares, cadastrando os casos existentes que demandem acompanhamento e promovendo-o; promover ações preventivas em nível ambulatorial e de famílias das diversas áreas de saúde; atender um mínimo de 08 (oito) horas diárias em dois turnos; executar serviços gerais de enfermagem; preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e gabinetes médicos e odontológicos; preparar os pacientes para consular e exames; orientar pacientes sobre a medicação e sequência do tratamentos; demais atribuições constantes no anexo XIII da LC nº 04, de 2011.	40 (quarenta) horas semanais	1.788,95



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



	Enfermagem - CRE		
--	------------------	--	--





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2018

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____

Naturalidade: _____ Sexo: () Feminino; () Masculino

Cargo pretendido: _____

Documentos apresentados:

- () RG – são válidos CI, OAB, CREA, CRM e passaporte;
- () Prova de quitação das obrigações militares- (Homem até 45 anos;
- () Comprovante de Escolaridade- Registro no Conselho - (conforme Edital).
- () CPF;
- () Título de Eleitor;
- () Comprovante da última votação- (02/10/2016);
- () Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- () Comprovante de endereço ATUALIZADO - (De água/Luz ou telefone).

Obs.: Títulos /Experiência –(Até ultimo dia de inscrição).

Quantidade de Documentos entregues no ato de inscrição: _____

Responsável pela inscrição: _____

Declaração: Declaro, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas e que atendo às condições exigidas para minha inscrição, conforme Edital nº ____/2018. Submeto-me as condições estabelecidas, as quais afirmo conhecer plenamente.

Leandro Ferreira, ____ de ____ de 2018.

x Assinatura: _____

Comprovante de inscrição nº _____	
Nome: _____	Cargo: _____
Em ____ / ____ / ____ - Responsável pela inscrição:	



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTAS

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2018

1 – A prova prática se dará sobre o conhecimento e funcionamento da função, e será avaliada conforme o detalhamento a seguir:

- a) Conhecimento técnico;
- b) Cuidados ao Manusear o veículo;
- c) Desempenho na função;
- d) Tempo de 15 minutos para cada candidato efetuar as tarefas;
- e) A valoração de cada trabalho levará em conta:
 - e.1) Seu conhecimento Técnico e prático na função;
 - e.2) Sua habilidade em manusear o veículo;
 - e.3) Sua agilidade e tempo na execução das tarefas.

Termo de Participação e Avaliação CARGO DE MOTORISTA

Nome do Candidato: _____ Identidade: _____

Examinador: _____ Examinador Auxiliar: _____

Preencher os campos solicitados e marcar com "X" cada vez que o candidato cometer alguma das faltas relacionadas abaixo.

Nº	FALTAS ELIMINATÓRIAS:	Eliminação
-	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória.	()
-	Avançar sobre o meio-fio.	()
-	Provocar acidente durante a realização do exame.	()
-	Transitar em contramão de direção.	()
-	Exceder a velocidade regulamentada para a via.	()
-	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.	()
-	FALTA DE NATUREZA GRAVE	(- 3 pontos)
1	Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito.	() () () ()
2	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	() () () ()
3	Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver travessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou, ainda, quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.	() () () ()
4	Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele.	() () () ()
5	Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.	() () () ()
6	Não usar devidamente o cinto de segurança.	() () () ()
7	Perder o controle da direção do veículo em movimento.	() () () ()
8	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.	() () () ()



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

-	FALTA DE NATUREZA MÉDIA	(- 2 pontos)
1	Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre.	() () () ()
2	Trafegar em velocidade inadequada para as condições diversas do local, da circulação, do veículo e do clima.	() () () ()
3	Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, pós o início da prova.	() () () ()
4	Fazer conversão incorretamente.	() () () ()
5	Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias.	() () () ()
6	Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio às frenagens.	() () () ()
7	Entrar nas curvas e declives com a engrenagem de tração o veículo em ponto neutro.	() () () ()
8	Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.	() () () ()
9	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.	() () () ()
-	FALTA DE NATUREZA LEVE	(- 1 pontos)
1	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.	() () () ()
2	Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao conduto.	() () () ()
3	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.	() () () ()
4	Utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.	() () () ()
5	Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada.	() () () ()
6	Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração m ponto neutro.	() () () ()
7	Usar buzina sem necessidade ou em local proibido.	() () () ()
8	Cometer qualquer outra infração de natureza leve.	() () () ()

A = Valor da prova: **50 pontos**.

B = Total de pontos negativos: _____

NOTA FINAL = A (50 pontos) - B (_____) = _____ Pontos

Situação: (___) Aprovado (___) Reprovado

Declaramos, para os devidos fins, que realizamos o exame de direção veicular e constatamos as faltas relacionadas acima.

Obs. Conforme item 10.4.4 do Edital pertinente, os candidatos que obtiverem nota menor que **30 (trinta)** pontos na presente prova serão automaticamente reprovados.

Leandro Ferreira/MG, ____ de _____ de 2018.

Examinador: _____

Examinador auxiliar: _____

Candidato: _____